



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.433, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.017

Proj. Lei nº 161/17 – Autoria: Vereador Valmir Dionizio

Institui o Programa de Prevenção ao Álcool e outras substâncias entorpecentes nas escolas da rede pública de ensino municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituído o Programa de Prevenção ao álcool e outras substâncias entorpecentes nas escolas da rede pública de ensino do município de Assis.
- § 1º** O Programa se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal.
- § 2º** As escolas da rede privada do Município de Assis poderão aderir ao Programa de Prevenção ao álcool e outras substâncias entorpecentes em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.
- Art. 2º -** As escolas da rede pública se obrigam, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos, à realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de metodologia, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de álcool e outras substâncias entorpecentes.
- § 1º** A educação de prevenção ao álcool e outras drogas, independentemente da metodologia usada, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do município.
- § 2º** As atividades serão facultadas à direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema “Prevenção ao álcool e outras substâncias entorpecentes”, sendo admitida a substituição dos educadores por Profissionais, Entidades ou Associações, mas que diretamente estejam ligadas à prevenção.
- § 3º.** É facultada à escola municipal realizar atividades individualmente ou não, por meio de turma ou série de ensino fundamental.
- Art. 3º -** As atividades sobre prevenção ao Álcool e demais substâncias entorpecentes deverão ter como foco:
- I. A formação integral do aluno;
 - II. A transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
 - III. O zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;
 - IV. A propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas;
 - V. O engajamento da família no processo de blindagem de crianças contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;
 - VI. A compreensão das crianças como agentes de transformação social;
 - VII. A incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;
 - VIII. A busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema “prevenção ao álcool, tabaco e outras substâncias entorpecentes”, podendo ser através de parcerias;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.433, de 21 de Dezembro de 2.017.....

- Art. 4º -** Nas dependências das escolas municipais poderão ser afixados cartazes e informativos de material ostensivo referente aos efeitos maléficos do uso de álcool e outras substâncias entorpecentes.
- Art. 5º -** O Programa de Prevenção ao álcool e outras substâncias entorpecentes nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.
- § 1º** O projeto político-pedagógico das escolas municipais não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como: diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.
- § 2º** No projeto pedagógico da escola devera constar à maneira de engajamento dos familiares e da comunidade nas iniciativas decorrentes deste Programa.
- Art. 6º -** Os professores ou educadores habilitados que participarem deste Programa atuarão, diretamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem a ser promovida pela escola pública municipal.
- Art. 7º -** As escolas públicas municipais deverão fazer semestralmente um balanço geral do que foi desenvolvido em cada semestre relativo às ações deste Programa de Prevenção, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.
- Parágrafo Único.** Na divulgação apresentada pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do Programa de Prevenção ao álcool e outras substâncias entorpecentes.
- Art. 8º -** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, deverá elaborar um Relatório com os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal, que será encaminhado em dezembro para a Câmara Municipal.
- Art. 9º -** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.
- Art. 10-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de Dezembro de 2.017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 21 de Dezembro de 2.017.